

Acta n.º 13 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em quinze de
maio de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira que comunicou a razão da sua ausência e solicitou a sua substituição, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a convocação do substituto em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro.---

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência, tendo sido justificada a sua falta.-----

----- Sendo quinze horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e questionou as senhoras Vereadoras e os senhores Vereadores se pretendiam apresentar alguma questão.-- -----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 08 de maio de 2023.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 08 de maio de 2023.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Luís Machado em virtude de não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. (Registo n.º 38.230/23)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). - -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 1 (um) Aluno. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 6 (seis) Alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 2 (dois) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2022/2023, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante na listagem anexa.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Ratificação de atribuição de passe escolar (Registo n.º 38.813/23).**-----

----- De acordo com o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

----- O Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, através do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), organiza o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno. Este é responsável por requisitar, às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, pelo Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos e pela legislação em vigor. Contudo, são rececionadas candidaturas ao transporte escolar sem enquadramento nos documentos supracitados.-----

----- Neste contexto e no exercício das suas funções a senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Doutora Mariana Carvalho, exarou os despachos de aprovação/autorização a 100% de passes escolares a alunos que se enquadravam numa das seguintes situações:-----

----- - Alunos residentes no concelho de Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada em anos intermédios, salvaguardando a continuidade pedagógica e de matrícula; -----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam estabelecimentos da rede privada pela 1ª vez, desde que o valor do passe seja igual ou inferior ao valor do transporte a considerar, caso esses alunos seguissem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula da rede pública; -----

----- - Alunos residentes no concelho que frequentam escolas públicas em concelhos limítrofe em anos intermédios, protegendo a continuidade educativa; -----

----- - Alunos residentes no concelho que frequentam escolas públicas em concelho limítrofe pela 1ª vez, desde que o valor do passe seja igual ou inferior ao valor do transporte a considerar, caso esses alunos seguissem as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula; -----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam escolas públicas do concelho, mas contrariam as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula, apresentando por isso um custo superior. Porém, como os alunos frequentam anos letivos intermédios de ciclo, salve-se a continuidade pedagógica e educativa. -----

----- - Alunos residentes em Barcelos que frequentam escolas públicas do concelho, mas contrariam as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula, apresentando por isso um custo superior e solicitam transporte escolar pela 1ª vez, considerando a salvaguarda da dinâmica familiar e de apoio às crianças e aos jovens no final das atividades letivas diárias. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que autorizaram a atribuição de passes escolares aos alunos constantes na listagem anexa.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico de Barcelinhos. [Registo n.º 34.359/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- À semelhança dos anos anteriores, o Grupo Folclórico de Barcelinhos propõe-se à realização do Festival Folclórico Luso-galaico, o mais antigo festival folclórico do concelho de Barcelos, bem como o Festival Internacional de Folclore do Rio, que é um dos

mais importantes entre os nove que se realizam em Portugal no âmbito do CIOFF (Conselho Internacional de Organização de Festivais de Folclore e Artes Tradicionais), organismo internacional que supervisiona a qualidade deste e de outros festivais. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico de Barcelinhos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Rancho Folclórico de Courel. [Registo n.º 26.660/23].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. -----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- O Rancho Folclórico de Courel é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)” -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico de Courel, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades folclóricas no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói (ACMAG) [Registo n.º 30.520/23].-**

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. -----

----- As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação Coral Magistrói (ACMAG) é uma instituição sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades e eventos de cariz social, cultural e artístico, especialmente ligados à realização de espetáculos musicais e de animação. -----

----- A Associação Coral Magistrói (ACMAG) tem contribuído há décadas para a dinamização e desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Coral Magistrói, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Associação de Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos] é um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo (EPC), a funcionar em regime de Paralelismo Pedagógico (ensino básico e complementar), que tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da formação e divulgação da música. -----

----- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e da ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*. --

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação do Ensino Especializado da Música [Conservatório de Música de Barcelos], com vista à realização e divulgação de atividades musicais em Barcelos. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de já ter sido mandatário da Instituição e por essa razão considerou-se impedido nos termos da lei.** -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 29.431/23].** -----

----- A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, à semelhança dos anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para ajudar a colmatar os avultados custos com a realização “26º Encontro Motard de Barcelos”. -----

----- Trata-se de um evento com tradição já consolidada na cidade de Barcelos e uma referência nacional no universo motorizado. -----

----- Este evento tem uma forte mobilização de visitantes que naturalmente causam um impacto muito positivo na economia local, quer em termos de alojamento, restauração e outro comércio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Associação Clube Moto galos de Barcelos -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. ACES Cávado III - Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 40516/23].** -----

----- O ACES Cávado III - Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 30/35 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....*".-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pelo ACES Cávado III - Barcelos/Esposende, para os dias 18 e 24 de maio de 2023.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 41320/23].** -----

----- O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria no âmbito do Festival Barro à Parede, pretende levar a cabo a realização de um Sarau Cultural, para tal, veio junto da Câmara Municipal solicitar um subsídio para o referido evento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de um subsídio do valor de 2.661,24 € ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 11. Casa do Povo de Alvito. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 34005/23]. -----

----- A Casa do Povo de Alvito desempenha diariamente um papel importante na sociedade, tendo como respostas sociais os serviços de Creche, Educação pré-escolar, Centro de Atividades de Tempos Livres, Centro de Dia, ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e SAD – Serviço de Apoio Domiciliário (idosos).-----

----- No âmbito desta última resposta (SAD) a Casa do Povo solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para a aquisição de uma viatura elétrica para as funcionárias se deslocarem à casa dos utentes e de modo a dar resposta às necessidades dos mesmos. - -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio do valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Casa do Povo de Alvito para apoio na aquisição de uma viatura elétrica.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 30491/23].**-----

----- O Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS, no âmbito do PRR - TO 1.1 Mobilidade Verde Social, Aviso n.º 01/C03-i01/2021, viu aprovada a sua candidatura ao apoio na aquisição de viatura elétrica para SAD - Serviço de Apoio Domiciliário.-----

----- No entanto, a verba atribuída não é suficiente para a aquisição da referida viatura pelo que solicitam ao Município de Barcelos um apoio monetário complementar. -

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*".-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio do valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) ao Centro Zulmira Pereira Simões - IPSS.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Moto Clube Macieira de Rates. Atribuição de subsídio.**
[Registo n.º 36645/23].-----

----- O Moto Clube Macieira de Rates, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2023.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) ao Moto Clube Macieira de Rates.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra - De-**
legação de Barcelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 39.085/23] -----

----- A Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra foi convidada para participar nas Comemorações do dia 10 de junho em Portugal, em Lisboa. --- -----

----- Para tal, solicitaram ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face aos custos com o transporte. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros) à Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 38566/23].**-----

----- A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga tem como missão apoiar pessoas com qualquer tipo de deficiência, tendo como foco a assistência a pessoas com deficiência visual e a sua inclusão social. -----

----- Atualmente a Associação tem três vertentes/prismas de apoio a funcionar em simultâneo: Centro de Atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência visual; Centro de Apoio à Vida Independente; e Rádio União – A nossa voz.-----

----- A mesma veio junto do Município de Barcelos solicitar um contributo no projeto social que desenvolve. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga. [Registos n.º18474/23 e n.º34354/23].-----**

----- Tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar a prática de futebol e futsal no concelho de Barcelos, enquanto

prática que mobiliza, anualmente, milhares de pessoas, entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, entre outros, bem como essencial na ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local. -----

----- Tem sido prática apoiar as equipas do concelho de Barcelos inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB. ---- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, a qual tem por objeto definir os termos e condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de Futebol de Braga, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. União Desportiva de São Veríssimo. [Registo: n.º108083/22]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a União Desportiva de São Veríssimo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registo: n.º12921/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de judo e ténis de mesa.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 19. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medidas de apoio I-B e III. Santa Maria Futebol Club. [Registos: n.º 104.978/22, 104.979/22, 102.999/22, 17.022/23, 16.999/23 e 26.580/23]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, no apoio à manutenção do relvado no Campo da Devesa e no apoio à realização de obras no Campo

da Devesa, Campo José Crisóstomo Gonçalves e novo campo de futebol 7/9 em relva sintética. - -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Consulta Prévia n.º CPV-AQ/2/2023- “Fornecimento de Energia Elétrica”. Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 2.685/23]**-----

----- Tendo em conta o carácter de urgência que resulta da necessidade de assegurar o fornecimento de energia, os atos de aprovação do relatório final do júri do procedimento, de adjudicação e da aprovação das minutas dos contratos, bem como da respetiva notificação da decisão final aos concorrentes, foram tomados por despacho ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de urgência, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 13.04.2023, que aprovou o seguinte:-----

----- «-----

----- 1. Aprovo o teor do relatório final do júri do procedimento;-----

----- 2. Adjudico o **Fornecimento de Energia Elétrica**, nos termos e condições do relatório final, das propostas dos adjudicatários e das peças do procedimento, às seguintes entidades:-----

----- **Lotes 1, 2 e 3: Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, pelo preço 1.098.627,27 €**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;-----

----- **Lote 4: Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., pelo preço 50.967,71 €**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, -----

----- 3. Aprovo as minutas dos contratos;-----

----- 4. Notifiquem-se os concorrentes nos termos do CCP.»-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Aquisição de serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais”. Relatório Final do Júri do procedimento, Decisão de Adjudicação e Minuta do Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 09/05/2023. [Registo n.º 2.054/23].**-----

----- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na reunião ordinária de 06/03/2023, foi aberto um procedimento de concurso público com publicidade internacional, para efeitos de formação de um contrato de **“Aquisição de serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais”**.-----

----- O Relatório Preliminar de análise das propostas datado de 27/04/2023, foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 05/05/2023 (cfr. anexo).

----- Findo o prazo que os concorrentes, dispunham para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento, analisou as pronúncias apresentadas e elaborou o Relatório Final de avaliação das propostas (cfr. anexos).-----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*»,

cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».-----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 09/05/2023, de acordo com o seguinte e nos termos documentação anexa.-----

----- a) Ratificar os atos que aprovaram:-----

----- 1 - O relatório final de avaliação das propostas, elaborado pelo júri do procedimento;-

----- 2 - A adjudicação da Aquisição de serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais à entidade Eurofacilities – Sistemas Integrados, Lda., de acordo com o seguinte: -

----- - Lote n.º 1, pelo preço de 127.800,00€ ao qual acresce IVA, nos termos e condições do relatório final;-----

----- - Lote n.º 2, pelo preço de 54.887,04€ ao qual acresce IVA, nos termos e condições do relatório final;-----

----- - Lote n.º 3, pelo preço de 59.839,20€ ao qual acresce IVA, nos termos e condições do relatório final;-----

----- 3 - A minuta do contrato;-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 22. Revisão de preços extraordinária. Empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal.” Ratificação. [Registo n.º 32.056/23].-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, e de acordo com a informação técnica prestada, deverá ser aceite o direito à revisão extraordinária de preços, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio.-----

----- No que respeita à forma de revisão de preços apresentada pelo adjudicatário, a mesma não deverá ser aceite.-----

----- Consequentemente o cálculo da revisão de preços extraordinária deverá ser efetuado ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido que aprovou:-----

----- a) - A aceitação do direito à revisão extraordinária de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio;-----

----- b) - A não aceitação da forma de revisão de preços apresentada pelo adjudicatário;-----

----- c) - Elaboração do cálculo da revisão extraordinária de preços ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “O presente voto contra decorre do sentido de voto já apresentado nas reuniões de Câmara realizadas em vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, seis de março e vinte de março de dois mil e vinte e três, sobre esta matéria.” -----

----- PROPOSTA N.º 23. Estratégia Local de Habitação - Beneficiários diretos. Apoio técnico da Divisão de Projetos. [Registo n.º 9.822/23].-----

----- O Programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, consubstanciado pelo Dec-Lei N.º 37 de 2018, na sua atual redação, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. -----

----- Como instrumento de iniciativa municipal, a Estratégia Local de Habitação - RLH - é um documento fundamental para o acesso aos financiamentos previstos pelo Programa.-----

----- No âmbito dessa Estratégia Local de Habitação e no sentido de colaborar na concretização das pretensões dos candidatos, conforme informação técnica dos respetivos Serviços torna-se necessário autorizar a concessão de apoio da Divisão de Projetos, bem como na emissão dos respetivos certificados energéticos dos prédios dos candidatos a seguir mencionados:-----

----- 1) Rosa da Costa e Silva; -----

----- 2) Maria Rosa Mano da Costa; -----

----- 3) Nazaré António José Alexandre; -----

----- 4) Olívia Lopes Pereira dos Santos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a cedência do apoio técnico da Divisão de Projetos do Município, nos termos acima referidos.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Transação judicial entre Assismática - equipamentos Informáticos, Lda. e Município de Barcelos. Processo: 172/21.0BEBRG-A. Teor da Sentença.**-----

----- A Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 17.04.2023, deliberou aprovar condicionalmente a proposta nº 25 relativamente ao assunto identificado em epígrafe.-----

----- Atendendo a que a transação, no âmbito deste processo judicial, foi objeto de homologação por parte do Tribunal competente, conforme cópia em anexo, impõe-se agora que a deliberação que recaiu sobre a mesma se torne definitiva.-----

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho qua a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar, em definitivo, a transação que foi objeto de homologação -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Na sequência da deliberação de dezassete de abril de dois mil e vinte e três - Proposta vinte e cinco, o presente voto favorável fundamenta-se na homologação judicial da transação que pressupõe que o Tribunal homologa a mesma e a sua completa legalidade, pressuposto e juízo de valor em que os Vereadores do Partido Socialista fundamentam o seu sentido de voto.” -----**

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Acordo de Cooperação entre Município de Barcelos e o Condomínio do Edifício Panorâmico Lote n.º 1.**-----

----- I – Tendo subjacente razões de segurança de pessoas e bens, a 11 de novembro de 2008 foi ordenada pela Câmara Municipal de Barcelos a evacuação de todos os condomínios do Edifício Panorâmico lote n.º 1.-----

----- II – Tal medida viria a cessar em inícios do ano de 2012. -----

----- III – Foram várias as diligências encetadas pelo Município de Barcelos tendo subjacente a obtenção de uma solução com vista à recuperação deste imóvel.-----

----- IV – Neste sentido foram promovidas várias reuniões de trabalho entre o Município de Barcelos, a Administração do Condomínio e a empresa Jomag Investe Construções, S.A -----

----- V – No âmbito das citadas reuniões foi acordado que o Município de Barcelos iria custear os encargos financeiros com a elaboração do projeto de Reforço estrutural do edifício panorâmico Lote n.º 1, bem como a execução e fiscalização das obras.-----

----- VI - Para o efeito, foi objeto de elaboração de um acordo de cooperação tripartido que foi objeto de submissão à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de dezembro de 2017.-----

----- VII - Este documento mereceu a aprovação por maioria.-----

----- VIII - Não obstante o lapso de tempo decorrido, as obras ainda não foram realizadas, não obstante o projeto se encontrar concluído. -----

----- IX - A execução de tais obras terá de ser precedida de procedimento, cuja regras constam do CCP. -----

----- X - A observância destes preceitos obsta à conclusão célere das obras em apreço, pelo que urge o recurso a instrumento que permita a sua realização.-----

----- XI - Nestes termos, impõe-se a realização de um novo acordo de cooperação, desta feita apenas entre o Município de Barcelos e a administração do Condomínio do edifício Panorâmico lote n.º 1, onde sejam estabelecidos os termos em que o Primeiro transferirá para o segundo a realização das obras, bem como o pagamento das mesmas.

----- XII - A presente minuta de Acordo de Cooperação foi objeto de aprovação pela Assembleia de condomínio no pretérito dia 6 do corrente mês.-----

----- XIII - Mais foi deliberado, pela Assembleia de Condomínio conferir à Administração e seus representantes poderes para a outorga do Acordo de Colaboração. -----

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - A Minuta de Acordo de Cooperação a outorgar entre o Município de Barcelos e o Condomínio do Edifício Panorâmico Lote n.º 1. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. SOPRO - Organização não Governamental de Solidariedade e Promoção | Acordo de Colaboração (Registo n.º 36.787/23).**-----

----- A Associação SOPRO – Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção é uma instituição que pertence à Plataforma Portuguesa das ONGDs, que desenvolve um papel social ativo no apoio local e também a ajuda aos povos dos Países em Desenvolvimento e que mantém com o Município de Barcelos relações de colaboração efetiva, articulando adequadamente a sua missão com as atribuições legais autarquia.---

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa;-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação SOPRO – Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela instituição.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) - 102.**-----

----- O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração contribui para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a definição de uma abordagem comum em matéria de asilo e migração.-----

----- No âmbito do trabalho que o Município de Barcelos tem realizado nas áreas de solidariedade, inclusão, interculturalidade, insere-se o acolhimento e acompanhamento que é realizado pela área de ação social e saúde, desde o mês de março de 2022, aos cidadãos de origem ucraniana que chegaram ao território com o eclodir da guerra na Ucrânia. - -----

----- Barcelos recebeu cerca de 287 cidadãos ucranianos, dos quais 82 continuam a residir no concelho.-----

----- Os agregados são constituídos na sua maioria por famílias monoparentais, fundamentalmente mães e filhos/as. -----

----- Em face deste contexto e dirigido a esta população, o Município de Barcelos tem em curso o projeto financiado FAMI 102, cuja vigência se prevê que venha a cessar no mês de dezembro de 2023, no âmbito do qual se inserem vários serviços e atividades envolvendo recursos humanos nas áreas de serviço social, monitorização de ações, tradução e psicologia que, nesta fase, têm por objetivo a integração no território de cidadãos

de origem ucraniana, fomentando simultaneamente a valorização da diversidade e interação cultural entre uma população diversificada. -----

----- No âmbito do presente projeto são cometidas um conjunto de competências vs funções ao Município de Barcelos, designadamente em matéria de serviços e bens, que se enumeram: -----

----- - Transporte para a sessão de apresentação do projeto FAMI 102, para promover o acesso à informação do programa;-----

----- - Material didático no idioma ucraniano, a disponibilizar na Biblioteca Municipal de Barcelos, para promover o acesso à educação e cultura; -----

----- - Acesso aos materiais de comunicação para divulgação das ações do projeto financiado FAMI 102: cartazes, desdobráveis, vídeo promocional de Barcelos em ucraniano; -----

----- - Serviços de saúde, conforme as necessidades identificadas na população alvo, consultas de medicina dentária e outras especialidades como pediatria que se identifiquem necessárias no decorrer do projeto; -----

----- - Entrega mensal de cabaz alimentar, com produtos frescos e da época, para apoiar os agregados familiares; -----

----- - Entrega de vestuário e calçado adequado às próximas três estações do ano: Verão, Outono e Inverno, para apoiar os agregados familiares a colmatar estas necessidades;-----

----- - Material de proteção solar e lúdico-didático para consciencializar para a prática banhar saudável garantindo a proteção solar e promovendo a inter-relação; -----

----- - Serviço de festa de aniversário infantil (crianças até aos 12 anos) no âmbito da integração da comunidade ucraniana; -----

----- - Assegurar o período de férias escolares da população infantojuvenil: -----

----- i) serviço para Férias de Verão, nos meses de julho e setembro, em Centro de Atividades de Tempos Livres ou Centro Apoio Família, no concelho de Barcelos, na área de residência dos agregados familiares; -----

----- ii) serviço para Férias de Verão, no mês de agosto, com atividades de piscina e praia; -----

----- - Serviço de formação a realizar em Barcelos no âmbito do projeto: 4 Workshops de Língua e Cultura Portuguesa com a duração de 75 horas; 1 Workshop de Gestão e Finanças Pessoais com a duração de 35 horas; 1 Workshop Escola, Família, Educação com a duração de 6 horas;-----

----- - Encontro de Ucrânianos da região, piquenique partilhado, para promover o conhecimento, partilha e inter-relação dos cidadãos de origem ucraniana, que se encontram no território da CIM- Cávado.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- - Que no âmbito do FAMI - 102, o Município possa atribuir vs conceder os bens e serviços acima descritos, aos cidadãos de origem ucraniana que chegaram ao território de Barcelos provenientes do contexto da guerra.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 35.105 | 23].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos municípios, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -------

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e cola-

boração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente a pessoas portadoras de Trissomia 21 e estimular as potencialidades das mesmas, bem como dos seus familiares diretos e indiretos, dando apoio especializado aos seus associados e famílias de todo o distrito de Braga. -----

----- O Município de Barcelos e a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma. -----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*”, bem como “*deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)*” e também “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta, com vista ao apoio social às crianças com necessidades educativas especiais (NEE) e suas famílias, no período de férias letivas.-----

----- Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos.**-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e elevação cultural do concelho de Barcelos.-----

----- Sucede, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- «I - O Projeto de Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos. [anexo à presente proposta];-----

----- II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Intensify World. [Registo n.º 35.864 | 23].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos municípios, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -------

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e cola-

boração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Intensify World é uma associação, sem fins lucrativos, que assenta a sua ação em quatro pilares: Educação, Solidariedade, Meio Ambiente e Tecnologia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas baseadas nas atividades de engenharia, tecnologias e técnicas afins. -----

----- Os objetivos da Associação concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios principais: a) Apoio à família; b) Apoio às pessoas idosas; c) Apoio à integração social e comunitária; d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidades para o trabalho. -----

----- O Município de Barcelos e a Intensify World comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, tempos livres, ação social, ambiente e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), f), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma. -----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legal-*

mente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Intensify World, anexa à presente proposta.-----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Couto Vivo - Associação de Apoio Social e Cultural. [Registo n.º 31.981/23].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos municípios, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -- -----

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos municípios, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Couto Vivo é uma Associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a ação social, produção de eventos e objetos artísticos e de voluntariado social, quer em projetos autónomos, quer em parceria com outras entidades, divulgação de atividades de interesse sociocultural e tecnológico, ações de âmbito desportivo, saúde e bem-estar, ambiental, cidadania, defesa dos animais, juventude, empreendedorismo, relações internacionais, entre outras e sua conjugação com o desenvolvimento sustentado do turismo e herança cultural e subscrever protocolos e acordos de qualquer natureza com entidades e/ou indivíduos que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação. -----

----- O Município de Barcelos e a Couto Vivo comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Couto Vivo – Associação de Apoio Social e Cultural. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 32. Adenda à Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada do concelho de Barcelos. -----

----- A Câmara Municipal na sua reunião de 8 do corrente mês, aprovou a proposta n.º 16 relativamente ao assunto em epígrafe. -----

----- Não obstante constar da mesma, que os valores previstos na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, só serão, objeto de pagamento após a concretização da sua transferência por parte da Administração Central, sucede que urge que o pagamento das mesmas, seja antecipado de modo a fazer face às necessidades dos agrupamentos e escola não agrupamento no âmbito deste domínio. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- I - Autorizar o pagamento antecipado das verbas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro; -----

----- II - Submeter para efeitos de ratificação a presente autorização à Assembleia Municipal de Barcelos, aquando da apreciação e votação da Adenda à Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada do concelho de Barcelos. - -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 33. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos. -----

----- A leitura, bem como a escrita constituem práticas sociais de extrema importância, para o desenvolvimento da cognição humana. -----

----- Constituem componentes que proporcionam o desenvolvimento do intelecto, da imaginação, bem como a promoção vs aquisição de conhecimentos. -----

----- A leitura não só estimula o raciocínio, como garante uma melhoria ao nível do vocábulo e aprimora a capacidade interpretativa. -----

----- Constituindo ainda um instrumento, ao nível da criatividade, imaginação, comunicação, senso crítico e melhoria da escrita. -----

----- Neste domínio, os polos de leitura assumem um papel preponderante, na medida em que não só asseguram o já exposto, como podem constituir meios que proporcionam o hábito de leitura. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; tempos livres, e m) Promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), f), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma. - -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- - Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Barcelos. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. --**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Pedido de autorização de suspensão de mandato.** -----

----- Através de requerimento datado de 08 de maio de 2023, foi solicitado pela Sra. Vereadora Dra. Odete Sofia Silva Lomba de Araújo, a suspensão do mandato pelo período de 90 dias, tendo subjacente motivos de ordem profissional. -----

----- A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (LAL). -----

----- O n.º 1 do artigo 77.º da LAL estabelece que «Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato». Daqui decorre que a suspensão do mandato não o faz cessar, sendo apenas uma forma de interrupção do mandato de eleito local, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- O pedido de suspensão deve ser devidamente fundamentado, bem como indicar o período pretendido. -----

----- O pedido deve ser posteriormente enviado ao presidente para ser apreciado pelo plenário do respetivo órgão na reunião ou sessão imediata à sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º da LAL. -----

----- Contrariamente à renúncia, a suspensão não constitui um direito de que gozam os eleitos locais, mas apenas uma faculdade, cujo exercício depende de autorização expressa do respetivo órgão, pelo que o pedido deve de ser devidamente fundamentado, bem como mencionar o respetivo período de tempo. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 77.º da LAL o plenário do órgão pode, contudo, autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do artigo 77.º da LAL, desde que solicitado pelo interessado mediante pedido devidamente fundamentado. -----

----- Apesar do artigo 77.º da LAL nada referir a este propósito, entende-se que sempre poderá o eleito local interromper a suspensão e retomar as suas funções antes de esgotado o prazo da suspensão. -----

----- O n.º 3 do artigo 77.º da LAL estabelece que «São motivos de suspensão, designadamente: a) Doença comprovada; b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade; c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias». -----

----- Quanto aos fundamentos do pedido de suspensão estes não estão tipificados na lei, contendo esta disposição apenas e de modo exemplificativo, alguns dos motivos de suspensão, podendo o eleito local apresentar quaisquer outros que considere adequados ao pedido. -----

----- Estabelece o n.º 4 do artigo 77.º da LAL que «A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções». -----

----- O n.º 6 do artigo 77.º da LAL dispõe que «Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º», sendo a convocação do membro substituto efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da LAL de acordo com o disposto no n.º 7 do mesmo artigo. -----

----- A suspensão faz ainda cessar o pagamento das remunerações e compensações, salvo se esta se fundamentar em doença devidamente comprovada ou em licença de maternidade ou paternidade. -----

----- A suspensão só produzirá efeitos a partir da autorização concedida pelo respetivo órgão. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em especial do disposto no n.º 2 do artigo 77.º da LAL proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Autorizar a suspensão do mandato nos termos do pedido, a qual produzirá efeitos a partir da tomada de posse do Sr. Vereador José Paulo Matias. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- 1- A cedência do Salão Nobre, bem como de material logístico, nomeadamente 1 (uma) mesa, 4 (quatro) cadeiras, dois microfones, sistema de som, púlpito, 1 (uma) mesa pequena de apoio, uma base, três mastros para bandeiras, 1 (uma) bandeira de Portugal e 1 (uma) bandeira da Cidade, à Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados, para comemoração do Dia do Advogado, a 19 de maio. (Registo n.º 38794/23); -----

----- 2- A cedência do Teatro Gil Vicente, ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para Gala de Entrega de Diplomas no âmbito do projeto “Voz dos Alunos”, no dia 21 de junho (Registo n.º 20512/23); -----

----- 3- A disponibilização de 5 (cinco) galos médios à Associação Cultural de Abade de Neiva – Rancho Folclórico N.ª Senhora da Abadia, para oferecer aos grupos participantes no Festival de Folclore, dia 3 de junho (Registo n.º 35541/23); -----

----- 4- A disponibilização de 180 (cento e oitenta) giveaways à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para a prova “International Buggy Challenge” a realizar em Barcelos de 12 a 14 de maio (Registo n.º 38612/23); -----

----- 5- A cedência de 15 (quinze) grades de vedação à Confraria de Nossa Senhora da Saúde de Monte de Fralães, para apoio à procissão de N.ª Sra da Saúde a realizar a 28 de maio (Registo n.º 41403/23); -----

----- 6- A cedência do espaço de exposições da Biblioteca Municipal, ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para exposição de trabalhos fotográficos de alunos no âmbito do Festival Barro à Parede, de 18 de maio a 7 de junho (Registo n.º 24868/23);

----- 7- A disponibilização de 2 (duas) Bandeiras da Cidade e 2 (duas) Bandeiras de Portugal à União de Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, para a visita pastoral do Sr. Bispo às Freguesias, no dia 4 de maio (Registo n.º 35600/23);-----

----- 8- A cedência de 1 (uma) tenda à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Martinho (Vila Frescainha), para apoio à organização de uma procissão em honra da Nossa Senhora de Fátima, a realizar no dia 12 de maio de 2023 (Registo n.º 41153/23).---

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Horácio Barra não participou na apreciação e votação do ponto 1) da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo votado os restantes pontos.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Prof.ª Dra. Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Prof.ª Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência do espaço exterior da Escola EB1/JI de Perelhal, à Associação Juvenil de Perelhal, para realização de uma feirinha no dia 6 de maio (Registo n.º 38802/23);-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Roriz, à Associação de Pais da EB1/JI de Roriz, no período entre 30 de junho a 31 de julho, para as atividades de tempos livres (Registo n.º 36828/23);-----

----- - A disponibilização de 6 (seis) giveaways à Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, para o evento World's Largest Lesson a realizar em Barcelos a 17 de maio (Registo n.º 39061/23); -----

----- - A cedência do espaço exterior da Escola EB1/JI de Aldão, à Associação de Pais das Escolas de Aldão e Casal de Nil, V.F.S. Martinho, para realização de uma feirinha no dia 17 de junho (Registo n.º 39093/23); -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. «OC82A - Reabilitação do Mercado Municipal»: Aprovação da minuta do contrato de empreitada - 5.º contrato adicional. [Registo n.º 28.504/23].**-----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A.-----

----- Depois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser aprovada a «Minuta do Contrato de Empreitada - 5.º Adicional» pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos de n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)].-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: -----

----- - Aprovação da minuta do 5.º contrato adicional da empreitada. -----

----- Barcelos, 10 de maio de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“O presente voto contra decorre do sentido de voto já apresentado nas reuniões de Câmara realizadas em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, seis de março e vinte de março de dois mil e vinte e três, sobre esta matéria.”** -----

----- **38. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)